Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDE/FAPEMIG
Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Estabelece as diretrizes para tramitação de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE e demais instituições estaduais a serem financiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 22.929, de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos termos da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, tendo em vista o disposto no art. 212 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e

Considerando o art. 17 da Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, que determina que, dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG -, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos em ciência, tecnologia e inovação, desenvolvidos por instituições estaduais, sendo deste montante 65% (sessenta e cinco por cento) sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE; 20% (vinte por cento) para custeio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES – e pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG; e 15% (quinze por cento) para o custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação para as demais instituições e órgãos estaduais;

Considerando o §2º do art. 17 da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, que condiciona a destinação dos recursos previstos nos incisos I e III do §1º do referido artigo à avaliação prévia da SEDE a fim de evitar conflitos de políticas públicas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Para fins desta Resolução, considera-se, como Programas e Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI):

I - projetos de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia, produto, processo ou serviço e atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual ou de transferência de tecnologia;

II - projetos de desenvolvimento institucional que propiciem a melhoria mensurável das condições de ICTMG, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, desde que apresentem externalidades positivas ao desenvolvimento econômico;

III - projetos de criação, implantação ou consolidação de parques tecnológicos, polos de inovação, redes cooperativas de pesquisa ou inovação, incubadoras, aceleradoras, centros de pesquisa e desenvolvimento e outros ambientes promotores de inovação;

IV - projetos de estimulo à inovação tecnológica junto às empresas, cooperativas, startups, produtores rurais ou qualquer outra instituição privada com ou sem fins lucrativos;

V - projetos de estimulo à inovação tecnológica junto aos órgãos públicos; ações de divulgação científica e tecnológica que objetivem a disseminação do conhecimento técnico e/ou científico;

VI - projetos de estimulo à cultura empreendedora;

VII - projetos que visem promover ou aperfeiçoar políticas públicas induzidas pelo Estado para o setor de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - encomendas tecnológicas.

Art. 2º - A apresentação, análise e execução dos PCTIs será feita por meio do Sistema Everest, ou substituto, sendo que o julgamento será realizado pela FAPEMIG.

Parágrafo único. Será julgado pela FAPEMIG o PCTI encaminhado pela SEDE que esteja alinhado às políticas públicas de interesse do Estado.

Art. 3º - Para fins de execução dos PCTI referentes ao disposto no art. 17, §1º, incisos II e III da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, será adotado preferencialmente o instituto da Chamada Pública, operacionalizada pela FAPEMIG dentro de temáticas acordadas previamente com a SEDE.

Art 4º - Para a execução dos PCTI referentes ao disposto no art. 17, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a SEDE apresentará o planejamento de programas e projetos previstos para execução no ano, com previsão do montante financeiro a ser aplicado assim como demonstração da aderência à missão da FAPEMIG e à Política de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único: Os PCTI a que se refere este artigo poderão ser originados de demandas de outros setores do governo e da sociedade, respeitada a exigência de inserção no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da SEDE assim como sua avaliação, e enquadradas em uma das seguintes modalidades de arranjo operacional:

I – Chamada Pública, preferencialmente, a ser operacionalizada pela FAPEMIG, de comum acordo com a SEDE, sendo garantidos os princípios de eficiência, transparência, publicidade e impessoalidade, por mecanismos de julgamento por pares;

II - execução direta pela SEDE ou outra instituição estadual mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário;

III - execução por Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT-MG mediante celebração de instrumento apropriado com a FAPEMIG.

Art. 5º - São consideradas elegíveis para obtenção de recursos pela FAPEMIG, nos casos relativos ao inciso III do art. 4º desta Resolução, as propostas de PCTI que atendam aos seguintes requisitos:

I - proposição por órgão ou entidade da administração direta e indireta do Governo do Estado de Minas Gerais ou Instituição de Ciência e Tecnologia localizada em Minas Gerais;

II - indicação da relevância para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Estado do objeto proposto no projeto enviado à SEDE;

III - caracterização de forma clara da aplicabilidade dos resultados esperados e/ou produtos pretendidos às políticas de desenvolvimento econômico do Estado;

IV - atendimento ao Manual da FAPEMIG;

V - elaboração e submissão da proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico para as propostas de que trata esta Resolução, disponível no sistema Everest (http://everest.fapemig.br);

Parágrafo único. A relevância para o desenvolvimento do Estado será verificada por meio de dados de impacto constantes na proposta com relação ao potencial inovador para as cadeias produtivas mineiras, a geração de empregos qualificados, a transferência de tecnologias já existentes, o desenvolvimento de metodologias aplicadas ao setor produtivo assim como para a inovação, automação, capilaridade e diversificação dos serviços públicos para a sociedade.

Art. 6º - Nos procedimentos de Chamada Pública caberá à FAPEMIG, com a colaboração e avaliação da SEDE, a elaboração da Chamada com a clara delimitação dos seus objetivos, resultados esperados, mecanismos de julgamento e exigências.

Art. 7º - As propostas de PCTI deverão ser inscritas em formulário próprio no Sistema Everest da FAPEMIG ou substituto.

§1º Não havendo chamamento público específico lançado, os projetos deverão ser apresentados conforme janelas de apresentação:

I - 1ª janela – Submissão enviada até o 1º dia útil do mês de março;

II - 2ª janela – Submissão enviada até o 1º dia útil do mês de maio;

III - 3ª janela – Submissão enviada até o 1º dia útil do mês de agosto.

§2º de forma excepcional, serão admitidos projetos em uma 4ª janela de submissão no ano de 2023, até a data de 1º de outubro de 2023.

Art. 8º - A tramitação dos PCTI compreenderá as seguintes etapas:

I. Submissão, pelo coordenador de proposta no sistema Everest, ou outro que venha a substituí-lo;

II. Solicitação de avaliação da SEDE: exportação do formulário pelo coordenador do projeto proponente com pedido de avaliação quanto à não existência de conflito em matéria de políticas públicas para as unidades SEI! SEDE/SUBINOVA ou SEDE/GABINETE;

III. Emissão de avaliação contendo Nota Técnica dispondo quanto ao alinhamento ou conflito de políticas públicas a ser encaminhado à FAPEMIG pelo Gabinete da SEDE;

IV. Habilitação pelo corpo técnico da FAPEMIG quanto aos requisitos de elegibilidade da proposta, atendimento à legislação e ao Manual da FAPEMIG;

V. Avaliação do mérito técnico-cientifico, adequação do orçamento, qualificação da equipe e resultados esperados, por Câmara de Avaliação ou Avaliador(es) Ad Hoc;

VI. Formalização da parceria.

§ 1º A SEDE deverá se manifestar quanto à avaliação de conflito de políticas públicas em até 15 dias úteis e, havendo necessidade de diligência, o prazo fica prorrogado por igual período.

§ 2º A avaliação de mérito dos PCTI cuja natureza for de execução de políticas públicas será realizada preferencialmente pela Câmara Especial de Políticas Públicas e por uma câmara técnica específica, a critério da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

§ 3º Serão avaliados pelas Câmaras de Avaliação os projetos aptos a serem encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de reunião.

§ 4º O julgamento das propostas deverá considerar os critérios quanto ao mérito técnico-cientifico, adequação do orçamento, qualificação da equipe e resultados esperados e observará, quando for o caso, a previsão de transferir os conhecimentos/tecnologias gerados para os órgãos e entidades capazes de aplicá-los.

§ 5º A FAPEMIG disponibilizará em seu sítio digital, cartilha contendo informações adicionais relativas ao processo e critérios de submissão, bem como dos regramentos quanto a itens financiáveis e não financiáveis, conformo disposto no Manual da FAPEMIG.

Art. 9º – Não são considerados projetos de desenvolvimento institucional atividades de manutenção predial, ou de infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal assim como tarefas que não estejam objetivamente definidas no plano de desenvolvimento institucional da instituição apoiada.

Parágrafo único: Para efeito de enquadramento, considerando o Art. 1° desta Resolução, propostas de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura ficam limitadas às obras laboratoriais e à aquisição de acervo bibliográfico, materiais e equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, extensão tecnológica e inovação não sendo objeto de enquadramento obras de melhoria e insumos diretamente relacionados às atividades de ensino.

Art. 10 - Propostas de encomendas tecnológicas poderão incentivar e priorizar aquelas cujo fornecedor tenha sede no Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - Poderão ser financiados, desde que compatíveis com o objetivo do PCTI e devidamente justificados, apenas os itens de despesa constantes no Manual da FAPEMIG.

Parágrafo único: Tanto a FAPEMIG quanto a SEDE não respondem pela suplementação de recursos para fazer frente a quaisquer despesas decorrentes de fatores supervenientes.

Art. 12 - É facultada à instituição proponente a celebração de parceria com Fundação de Apoio para gestão dos recursos dos PCTI, nos termos da Lei nº 22.929, de 2018, e Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018.

Parágrafo único: A FAPEMIG não será participe do ajuste com a Fundação de Apoio nos Projetos de execução direta pelo proponente, sendo de responsabilidade do Órgão Gerenciador do Crédito Orçamentário a observação dos dispositivos legais para condução dos processos de seleção, contratação e monitoramento.

Art. 13 - Na celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, a responsabilidade pela prestação de contas à FAPEMIG referente aos Projetos de PCTI será do Órgão Gerenciador do Crédito Orçamentário, mesmo quando houver participação de Fundação de Apoio.

Parágrafo único: Nos casos de execução direta, a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos será do ordenador de despesa do Órgão Gerenciador do Crédito Orçamentário, sendo sucessória ao coordenador nos casos em que o coordenador indicado para o PCTI se trate de pessoa diferente do ordenador.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução SEDE nº 24, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.
Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado de Minas Gerais

24 1794359 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDE/SEPLAG
Nº 1, 22 DE MAIO DE 2023.

Constitui Comissão Avaliadora que realizará o Processo Seletivo com finalidade de selecionar as doações de serviços de promoção da inovação na gestão pública a serem disponibilizados por negócios inovadores, startups, médias e grandes empresas submetidas no Edital de Chamamento Público do projeto HubMG GOV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 Dezembro de 2019, no art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de Julho de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Constituir Comissão Avaliadora que realizará a avaliação das doações de serviços de promoção da inovação na gestão pública a serem disponibilizados por negócios inovadores, startups, médias e grandes empresas, submetidas no edital de chamamento público para o projeto HubMG GOV, a ser publicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Comissão a que se refere o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores que integram a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, todas de Minas Gerais:

I – Superintendente de Inovação Tecnológica - Sint/Sede, que a presidirá;

II – Diretor de Indústria Criativa e Formação Empreendedora - Dice/Sede, que na ausência do Superintendente de Inovação Tecnológica a presidirá;

III – Hícaro Lima Maciel, MASP 1.506.315-9, como titular pela Sede;

IV – Henrique Machado Michelini, MASP 1.531.519-5, como titular pela Sede;

V – Lucas de Carvalho Araújo, MASP 752.670-0, como titular pela Seplag;

VI – Ausier Vinícius de Oliveira Santos, MASP 752.864-9, como titular pela Seplag.

Art. 3º - A Comissão será competente para:

I - receber as propostas de doação de serviços de promoção da inovação na gestão pública de negócios inovadores, startups, médias e grandes empresas;

II - realizar a avaliação das propostas recebidas, nos termos constantes no edital;

III - divulgar os resultados das etapas do Processo Seletivo, nos termos constantes nos editais;

IV - adotar todas as medidas administrativas pertinentes ao perfeito andamento do processo de doação; e

V - responder pelos atos praticados quando em desacordo com a Lei e os princípios que regem a Administração Pública.

Art 4º - O presidente da Comissão será competente para:

I - julgar os recursos eventualmente interpostos;

II – em caso de indeferimento do recurso e manutenção da decisão recorrida, encaminhar para a autoridade competente, nos termos constantes nos editais.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído pelo membro titular subsequente à sua indicação e, na ausência deste, pelo seguinte, na ordem de designação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.
Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

24 1794192 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 10, 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o encerramento dos Planos de Jogos nos 462 a 466, da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato

O DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.902, de 31 de março de 2020, de acordo com o disposto na Portaria LEMG nº 70, de 10 de agosto de 2011; Portaria nº 128, de 06 de dezembro 2011; Portaria nº 35, de 30 de junho de 2016; Portaria nº 03, de 11 de março de 2019; Portaria nº 29, de 27 de julho de 2020; Portaria LEMG nº 13, de 11 de maio de 2022; Portaria LEMG nº 33, de 31 de julho de 2020; Portaria LEMG nº 54, de 02 de dezembro de 2020; e Portaria LEMG nº 12, de 25 de maio de 2021. RESOLVE: Art. 1º - Encerrar os Planos de Jogos nos 462 a 466, cujos bilhetes foram comercializados pelo Agente Lotérico SDL, inscrito no CNPJ sob o n° 04.992.909/0001-24, implantados pelas respectivas portarias, conforme o quadro informativo abaixo:

Nº da Portaria/LEMG	Data da Publicação	Nº dos Planos/ Títulos
N° 33, DE 31 DE JULHO DE 2020	04/08/2020	462 – Acerte no Bicho
N° 54, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020	04/12/2020	463–RASPACADABRA e 464 – MARGARIDA DA SORTE
N° 12, DE 25 DE MAIO DE 2021	26/05/2021	465–BOLICHE DA SORTE e 466 – SINUCA DA SORTE

Art. 2º - Todas as pessoas físicas e jurídicas, apostadoras ou não, ficam comunicadas que a Loteria do Estado de Minas Gerais, SOMENTE efetuará o pagamento dos prêmios dos jogos acima mencionados, em até 90 (noventa) dias, após a publicação desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.
Ronan Edgard dos Santos Moreira
Diretor-Geral

24 1794285 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 23, 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o desenvolvimento na carreira de servidores do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Socialde que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, inciso III, §1º do artigo 93, considerando o disposto no artigo 17, da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder promoção pela regra geral aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento – ASGPD e Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO, do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionados no Anexo Único desta Resolução,nos termos do art.17, da Lei Estadual nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no Anexo Único.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.
ELIZABETH JUCÁE MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 23, de 24 de maio de 2023)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
3428901	SHELEN RODRIGUES SUDARIO DA SILVA	ASGPD	IV	C	V	A	01/01/2018
3480712	ELIANE MARIA SANTIAGO JULIANI	ASGPD	IV	D	V	A	30/06/2020
9293010	WLADIMIR FERREIRA VELOSO	ASO	I	J	II	A	25/04/2023

24 1794366 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 25, 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre concessão de desenvolvimento na carreira a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 92, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 44.769 de 07 de abril 2008, em cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 5011440-56.2022.8.13.0079, já transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção por escolaridade adicional judicial a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - ANGPD do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionada no Anexo I desta Resolução, nos termos do art. 20 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto nº 44.769, de 07 de abril de 2008, mediante diretrizes de pleitos de pessoal, relativos a promoção, do Comitê de Orçamento e Finanças, através do of. Circular n. º 0562/2023 de 28 de abril de 2023, conforme decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 5011440-56.2022.8.13.0079.

Art. 2º - Revogar na Resolução SEDESE nº 31, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário do Executivo de 15/06/2022, que dispõe sobre a concessão de promoção pela regra geral de servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, a parte referente ao servidor Hudson Machado Lopes da Silva, MASP: 1367003-9, tendo em vista a concessão da promoção por escolaridade adicional judicial, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5011440-56.2022.8.13.0079.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo I.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.
ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 25, de 24 de maio de 2023)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DA VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1367003-9	HUDSON MACHADO LOPES DA SILVA	ANGPD	I	D	II	A	23/07/2021

24 1794365 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de desenvolvimento na carreira a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo daSecretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 92, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 44.769 de 07 de abril 2008, em cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº5041125-50.2020.8.13.0024 já transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção por escolaridade adicional judicial a servidora ocupantede cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - ANGPD do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionada no Anexo Idesta Resolução,nos termos do art. 20 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto nº 44.769, de 07 de abril de 2008, mediante diretrizes de pleitos de pessoal, relativos a promoção,do Comitê de Orçamento e Finanças, através do of. Circular n. º 0443/2023 de 28 de março de 2023,conforme decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 5041125-50.2020.8.13.0024.

Art. 2º -Revogar na Resolução SEDESE nº 01,de 11 de janeiro de 2020,publicada no Diário do Executivo de 14/01/2020 e na Resolução SEDESE nº 02, de 12 de janeiro de 2022, publicada no Diário do Executivo de 13/01/2022, que dispõe sobre a concessão de progressão de servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, a parte referente a servidora Gislene Maria da Silva Nazário, MASP 1367181-3,tendo em vista a concessão da promoção por escolaridade adicional judicial, em cumprimento ao Processo Judicial nº5041125-50.2020.8.13.0024.

Art. 3º -Revogar na Resolução SEDESE nº 03,de 16 de janeiro de 2023,publicada no Diário do Executivo de 17/01/2023, que dispõe sobre o desenvolvimento na carreira de servidores do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, a concessão de promoção pela regra geral, a parte referente a servidora Gislene Maria da Silva Nazário, MASP 1367181-3,tendo em vista a concessão da promoção por escolaridade adicional judicial, em cumprimento ao Processo Judicial nº5041125-50.2020.8.13.0024.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no AnexoI.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.
Elizabeth Jucáe Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 26, de 24 de maio de 2023)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DA VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1367181-3	GISLENE MARIA DA SILVA NAZÁRIO	ANGPD	I	B	II	A	30/12/2019
1367181-3	GISLENE MARIA DA SILVA NAZÁRIO	ANGPD	II	A	III	A	30/12/2021

24 1794319 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320230525012004017.